

OF. GP. N° 689 /2019

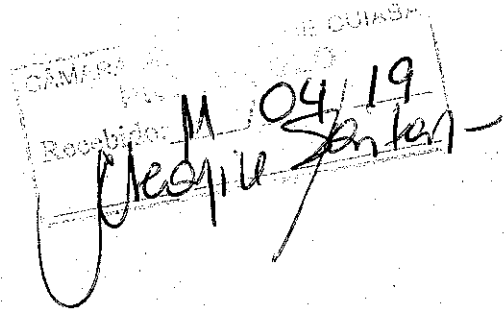
Cuiabá-MT, 33 de abril de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR MISAEL GALVÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA



Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 23 /2019 com a respectiva Proposta de Lei que “ALTERA A LEI N° 6.351, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CONJUVE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 23 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 6.351, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CONJUVE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A pretendida alteração visa incluir a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, na composição do referido Conselho, sendo assim preservada a representação paritária a que se refere o *caput* do art. 4º da Lei nº 6.351, de 22 de janeiro de 2019.

O CONJUVE, em nosso Município, é um espaço de diálogo institucional entre a juventude e o Poder Público, com objetivo de propor políticas públicas na área e que contemplem as reais necessidades da juventude municipal, contribuindo para o fortalecimento da democracia, para o desenvolvimento social desse segmento.

O Conselho tem por objetivo maior propor em âmbito municipal políticas públicas direcionadas aos jovens, com a perspectiva de inserção desse segmento da sociedade nos programas de iniciativa do poder público, relativos à educação, ao trabalho e renda, à saúde, ao desporto e lazer, entre outros, ampliando o controle social sobre as referidas políticas.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Afencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Nesta esteira, convém citar que a pretensão se encontra entre as competências atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município, em seus incisos I e XXII do art. 41, *in verbis*:

“Art. 41 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XXII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; (...).”

Ademais, insta salientar que o pleito também encontra respaldo no poder discricionário atribuído ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o que lhe confere a prerrogativa de avaliar e realizar os atos com base em critérios de conveniência e oportunidade, observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais inerentes a Administração Pública e preconizado o fim social a que esta se destina, ou seja, o atendimento do interesse público.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de abril de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CER: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 6.351, DE 22 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CONJUVE DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuiabá: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.351, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre Poder Público Municipal e a sociedade civil, composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, conforme segue: (NR)

I – representantes governamentais:

(...)

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. (AC)

II – representantes da sociedade civil organizada:

(...)

i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT.

(AC)

(...)”



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinete@prefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2019.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of the Mayor.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br